

DELIBERAÇÃO CEE-nº 15/71

Dispõe sobre a formação de Administradores Escolares e de Supervisores Escolares para o primeiro grau e da providencias correlatas.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e à vista dos Artigos 23 e 30 da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, dos Pareceres nºs. 252/69 e 54/70 e da Indicação nº 1/71, do Conselho Federal de Educação e do Parecer nº 148/71 e seu respectivo adendo, da Comissão Especial, aprovado na 361ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 3 de maio de 1971.

D E L I B E R A :

Artigo 1º - A formação de Administradores Escolares e de Supervisores Escolares para escolas de primeiro grau será feita em nível superior, obedecidas às disposições legais/vigentes.

Artigo 2º - Ficam revogadas a Resolução CEE - nº 9/69 de 24 de março de 1969, e a letra "b" do item 12 do Artigo 19 da Resolução CEE - nº 23/65, de 29 de outubro de 1965, suprimida a expressão "de Administradores Escolares ou..." de seu § 1º.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrara em vigor m data de sua homologação.

Aprovada, por unanimidade, na 361ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 3 de maio de 1971.